



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 786 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Cria o Conselho Municipal de Educação de Cruzeta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I - Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cruzeta com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino fundamental e educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho e a prática social, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) à maximização dos recursos destinados ao ensino fundamental e à educação infantil;

b) à identificação e à eliminação das causas de ausências e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao educando;

d) à fixação de professores na zona rural.

III - promover:

a) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a alocação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal.

VII - apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

VIII - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

IX - atuar junto ao Poder Público municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental;

X - estimular a participação comunitária no planejamento execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, ou equivalentes;

XI - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XVII - aprovar o calendário escolar;

XVIII - eleger seu Presidente.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II - Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

II - um representante dos professores;

III - um representante dos diretores de escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V - um representante dos estabelecimentos particulares de ensino fundamental;

VI - um representante de Escola Estadual;

VII - um representante dos pais de alunos.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 4º - Os representantes referidos nos incisos II, III e IV deste artigo serão escolhidos em assembleias especialmente convocadas e os demais serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos em terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 10 - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO III - Do Presidente do Conselho

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cruzeta:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - presidir as reuniões do órgão;

III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição da forma do art. 8º desta lei;

IV - convocar as reuniões do Conselho;

V - fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - remeter ao Prefeito relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias

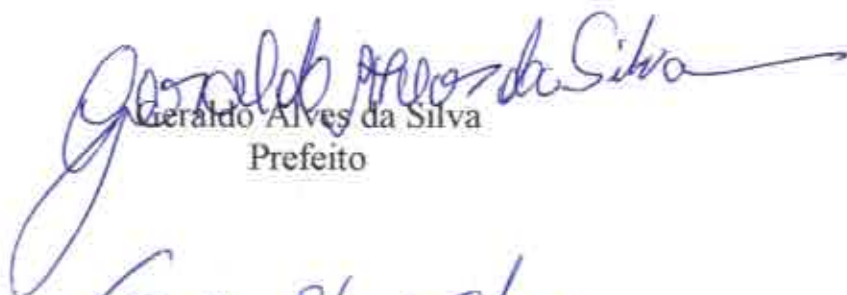
Art. 7º - A reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, que empossará os eleitos após a proclamação dos resultados.

Art. 8º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Cruzeta, elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 25 de fevereiro de 2002.



Geraldo Alves da Silva
Prefeito



Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração



Cleide Miriam de Araújo Azevêdo
Secretária Mun. de Educação Cultura e Esporte